



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025, ELABORADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA RESOLUÇÃO DE MESA Nº 002/2025, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/05/2025.**

**ESTABELECE NORMAS DE CARÁTER TRANSITÓRIO, PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, EXERCÍCIO DE 2023 TAXAS CORRELATAS.**

**Art. 1º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício 2025, e taxas correlatas de arrecadação conjunta, previstos no Art. 108 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 009/2006, serão pagos, com prorrogação dos prazos, segundo as normas previstas nesta Lei, que encerram a política tributária costumeira do Município, incorporadas ao orçamento, na previsão anual da receita, respectiva:

I - Pagamento integral, em uma única vez:

a) até 15 de agosto de 2025, com desconto de vinte por cento (20%).

II - Pagamento parcelado, em cinco cotas, sem descontos, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2025; segunda em 15 de setembro de 2025; terceira em 15 de outubro de 2025; quarta em 17 de novembro de 2025 e a quinta e última em 15 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** As disposições em contrário constantes do inciso I do art. 108 do Código Tributário Municipal ficam com suas aplicações suspensas no que tange aos prazos de pagamento, relativamente ao IPTU e taxas que prevê no exercício de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA RESOLUÇÃO DE MESA Nº 002/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 26 DE MAIO DE 2025.**

*Maikon Luz Vicente*  
Ver. Maikon Luz Vicente

*Letícia Karling*  
Verª Letícia Karling/PSDB

*Rafael Henrique Kroessin*  
Ver. Rafael Henrique Kroessin/PP